



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL

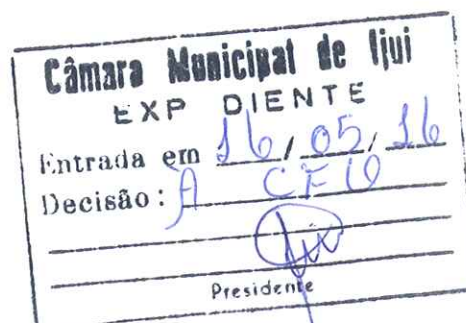
Recurso nº 232/2016



Ofício DG nº 1565/2016
Proc. nº 000765-0200/13-3

Porto Alegre, 15 de Março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Ijuí
Rua Benjamim Constant, nº 116
98700-000 – Ijuí – RS



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe as Contas de Governo desse Município, referente ao exercício de 2013, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,
Diretor-Geral.



PARECER N. 18.142

Processo n. 000765-02.00/13-3

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Ijuí, referente ao exercício de **2013**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 10 de setembro de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

— considerando o contido no Processo n. **000765-02.00/13-3**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Ijuí, Senhores **Fioravante Batista Ballin** e **Ubirajara Machado Teixeira**, referente ao exercício de **2013**;

— considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 18.142

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Ijuí, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão dos Senhores **Fioravante Batista Ballin e Ubirajara Machado Teixeira**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, c/c o artigo 5º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014, **recomendando ao atual Gestor** que observe o disposto na fundamentação do voto do Conselheiro-Relator, em especial, quanto ao ali criticado;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
10 de setembro de 2015.

no exercício da
Presidência

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL